



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Lei nº 648 /2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, **F A Z
S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao Sr. Prefeito do Município de Remígio, Estado da Paraíba, será pago mensalmente um subsídio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Ao Sr. Vice-prefeito do Município de Remígio será pago mensalmente um subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo-único – No caso de substituição do Prefeito, nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-prefeito terá direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do titular.

Art. 3º - Aos Secretários da Prefeitura Municipal de Remígio, será pago um subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo-único – Ao secretário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Remígio, será pago um subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando os acréscimos de caráter indenizatórios como diárias e ajuda de custo na forma da Lei.

Art. 5º - No caso de viagem a serviço ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários municipais perceberão diárias ou ajuda de custo fixadas na forma da Lei.

Art. 6º - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais poderão ser alterados por Lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Remígio, em 22 de setembro de 2004.


PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal